



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Júlia Claudino de Oliveira		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Júlia Claudino de Oliveira, no município de Antonina do Norte, INEP nº 23269731, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6117662/2014	PARECER Nº 0256/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I - RELATÓRIO

Antonio de Paula Lima, diretor da Escola de Ensino Fundamental Júlia Claudino de Oliveira, no município de Antonina do Norte, por meio do processo nº 6117662/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, com sede no Sítio São João, Zona Rural, CEP: 63.570-000, no município de Antonina do Norte, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.594.500/0001-48, INEP nº 23269731.

Responde pela direção Antonio de Paula Lima, especialista em Administração Escolar, Registro nº 1803, e pela secretaria escolar, Lindalva Alves Andrade, Registro nº 2457.

O acervo bibliográfico é constituído de 914 títulos para um total de 73 alunos matriculados, revelando uma proporção de 12,52 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Carlos Vírgilio Pereira de Brito, CREA nº 6494, e a médica Taissa Fernandes de Oliveira Lopes, CRM nº 16106.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0256/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Júlia Claudino de Oliveira, no município de Antonina do Norte, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, com base na análise da Técnica em Serviços Educacionais, Maria do Socorro Maia Uchôa, Inf. nº 318/2015, desde que a referida instituição apresente a este CEE por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nºs 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- certidões negativas da entidades mantenedora;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício